



LEI Nº 4.700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conformé a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de dezembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No serviço público de ônibus haverá no mínimo um veículo por empresa de ônibus urbano existente na cidade adaptado às necessidades de pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Quadro de horários desse veículo será mantido no interior do ônibus, neste caso inclusive em escrita braile, e nos pontos inicial, final e intermediários de cada linha.

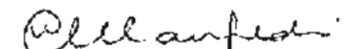
Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp